



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 150 DE 16 DE Maio DE 1962.

Concede o abatimento de 50% (cinquenta por cento) a Estudantes de Escolas Oficiais ou Fiscalizadas pelo Governo nos transportes coletivos que circulam a cidade de Juazeiro do Norte e nos que fazem a linha de Juazeiro do Norte à Crato e de Juazeiro do Norte à Barbalha.

Art. 1- Ficam mantidos os 50% (cinquenta por cento) de abatimento ou seja a meia passagem para os estudantes de escolas oficiais ou fiscalizadas pelo Governo em todos os coletivos com linhas registradas, pelos empresários, para servirem no perímetro urbano e suburbano ou partindo de Juazeiro do Norte às cidades de Crato e de Barbalha.

§ 1º. Por coletivos entende-se:ônibus, auto-ônibus, peruas, Kombi, marinetas, garôtas, gândolas, jardineira e sêpa.

Art. 2- A lei especificada no artigo primeiro vigorará nos períodos diurnos e noturnos, devendo prevalecer até que seja organizada aqui um órgão controlador, que será a COMAP.

Art. 3- Esta lei entrará em vigor ~~na~~ na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE,
EM 23 DE 1962.

20 de julho de 1962

Carlos Alberto Mendonça
(secretário)

Visto:

Antônio Fernandes Coimbra
(presidente)

Promulgada em 20-7-62

Antônio Fernandes Coimbra
Presidente